

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 49

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 19 de março de 2008

Justiça Federal

PORTARIA Nº 109/2008 – DF, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Designa Comissão de Sindicância para apurar fatos narrados no OFJ nº 0022.000063-6/2008.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o artigo 143 da Lei 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores: GEÓRGIA PAIXÃO E SILVA, FERNANDO DE ALBUQUERQUE e ROSA CÍCERO CORREIA, para fins de realizar apuração dos fatos narrados no OFJ nº 0022.000063-6/2008I, da MM. Juíza Federal da 22ª Vara, sob a presidência da primeira, devendo os trabalhos serem realizados num prazo de 15(quinze) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3.º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 142/2008 – DF, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Revoga a Portaria nº 108/2008-DF e designa Comissão de Sindicância para apurar fatos narrados pela Supervisora da Seção de Arquivo e Depósito Judicial desta Seccional.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o artigo 143 da Lei 8.112/90;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 108/2008-DF

Art. 2º DESIGNAR Comissão de Sindicância composta pelos seguintes servidores: MANOEL DA PAZ ALBUQUERQUE, SIMONE RIBEIRO DE SOUZA e FERNANDA KARLA RODRIGUES DE MIRANDA para fins de realizar apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 0215/2008, pela Supervisora da Seção de Arquivo e Depósito Judicial desta Seccional, sob a presidência da primeira, devendo os trabalhos serem realizados num prazo de 15(quinze) dias, a partir da data da publicação da presente Portaria.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO
Juiz Federal Diretor do Foro

2ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000039

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2008 12:07

12 - AÇÃO DE DEMARCAÇÃO

1 - 2007.83.00.012388-8 JOÃO ALVES DE SANTANA E OUTROS (Adv. DARICE DE SOUZA E SILVA) x UNIAO FEDERAL. Chamo o feito à ordem e concedo prazo de 30(trinta) dias para que os Autores: a) completem a petição inicial, indicando a qualificação de cada Autor, inclusive número de Cédula de Identidade e de Cadastro Nacional de Pessoa Física-CNPJ(antigo CPF); e b) juntem comprovante de que as escrituras de aquisição do imóvel foram registradas no respectivo Cartório de Registro de Imóveis. Após, voltem-me conclusos para apreciar as preliminares da defesa da UNIÃO. P. I.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2 - 2007.83.00.009881-0 MARIA SILVERIO FERREIRA DA GRACA (Adv. SYLVIA VIEIRA DE MELO ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE

FREIRE GUERRA). À parte autora para se manifestar sobre o alegado pela CEF na petição (fls. 51/52) e documentos a ela acostados (fls. 54/57).

139 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 2001.83.00.023895-1 TANIA IZABEL OLIVEIRA REIS (Adv. ANDIRIA VIEIRA DE BRITO SILVA, LUIZ ALBERTO DA SILVA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS-HABITAÇÃO (Adv. ADOLPHO CAMILIANO P M FERREIRA) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO, MANUELA MOTTA MOURA). Posto isso: a) rejeito as preliminares da defesa da Seguradora; b) considerando que são legítimas as partes e estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, dou por saneado este processo e, considerando a possibilidade de acordo nos feitos envolvendo o Sistema Financeiro de Habitação, designo audiência de conciliação para o dia 08/05/2008, às 14h30min, para os fins do art. 331 do CPC, levando as partes comparecer com os elementos financeiros e jurídicos necessários à concretização de acordo.P.I.

4 - 2005.83.00.010686-9 PATRICIA ISABEL DE ANDRADE LIMA CALAZANS (Adv. MARIO GIL RODRIGUES NETO, ERIKA BECKER F MADEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA ADV-GERAL DA UNIAO). Defiro o pedido às fls. 692/693, nos termos em que requerido, prorrogando, por quinze dias, o prazo para manifestação da parte autora sobre os documentos apresentados pela União às fls. 342/689.

5 - 2006.83.00.011543-7 NEIDE MARIA ROMAO VELOSO (Adv. DUALMA DA SILVEIRA BARROS, ANA CRISTINA C. REGIS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA AERONAUTICA) x ANA MARIA LINS (Adv. maria marlene bernardes da rocha). Conclusão: POSTO ISSO: a) de ofício, extingo o processo sem julgamento do mérito por falta de interesse processual quanto ao pedido de inclusão do nome da Autora no órgão militar respectivo, como companheira e dependente do falecido militar (CPC, art. 267, inciso VI, §3º); b) rejeito a preliminar de carência de ação por falta de prévia postulação administrativa do pedido; c) julgo improcedente o pedido remanescente e deixo de condenar a Autora nas verbas de sucumbência porque é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Remeta-se cópia desta Sentença aos autos do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, aos cuidados do Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal Relator. P.R.I.

6 - 2006.83.00.014035-3 AMARA SILVA MUNIZ (Adv. VÂNIA AFONSO DE MELLO, JOSÉ ARLAN ROMUALDO TAVARES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). POSTO ISSO: a) acolho a prejudicial de prescrição, pronuncio a prescrição das verbas anteriores a 16.11.2001 e com relação a tais verbas dou este processo por extinto, com resolução do mérito (art. 269-I, CPC); b) defiro a antecipação dos efeitos da tutela da obrigação de fazer e determino que a UNIÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta decisão, implante a Pensão Especial da Autora, sob pena de pagamento de multa mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) em favor da Autora; c) julgo procedente o pedido e condeno a UNIÃO a conceder à Autora a Pensão Especial de Ex-Combatente, a partir da data da citação da UNIÃO, bem como a pagar as parcelas vencidas e vincendas, sendo aquelas com correção monetária pelos índices do Manual de Cálculos do Conselho da Justiça Federal desde a data dos efetivos vencimentos, mais juros de mora legais, sobre os valores já devidamente atualizados, à razão de 0,5% (meio por cento ao mês), consoante art. 1º F acrescido ao art. 4º da Lei nº 9.494/971, a esta acrescido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001. Outrossim, condeno a UNIÃO em verba honorária de 10%(dez por cento) sobre o total de tais diferenças, assim consideradas aquelas devidas até a data da efetiva implantação do benefício. O total das diferenças será pago via requisitório (RPV ou Precatório), observada a preferência do art. 100 da Constituição da República, por se tratar de verba alimentar. As verbas ilíquidas serão apuradas pela forma especificada no art. 475-B do CPC, com manifestação final da Contadoria do Juízo, se necessário for. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I.

7 - 2007.83.00.002144-7 CELIA MARINHO DA COSTA SOARES E OUTROS (Adv. EXPEDITO BANDEIRA DE A JUNIOR, DAISY SILVEIRA BANDEIRA DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE. Conclusão:POSTO ISSO: julgo improcedentes os pedidos e condeno os Autores remanescentes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, segundo critérios constantes dos §§3º e 4º do art. 20 do CPC, arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).P. R. I.

8 - 2007.83.00.002849-1 ADEMILSON DA SILVA (Adv. ALEXIS DE SOUZA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA (Adv. ALESSANDRA DO NASCIMENTO MENEZES). Conclusão: POSTO ISSO: a) concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita; b) rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam levantada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; c) julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiário da justiça gratuita.Sem custas, ex lege. P.R.I

9 - 2007.83.00.003744-3 NIVALDO GUILHERME CARIOLANO DA SILVEIRA (Adv. JACINTA DE FATIMA COUTINHO MOURA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO). Conclusão: POSTO ISSO: a) concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita; b) rejeito a prejudicial levantada pela UNIÃO e, no mérito, julgo improcedente o pedido formulado

na Inicial, extinguindo o processo com apreciação de mérito (art. 269, I do CPC). Deixo de condenar o Autor ao pagamento de honorários por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, ex lege.

10 - 2007.83.00.014196-9 MILTON GOUVEIA DA SILVA FILHO (Adv. SIMONE HELENA SILVA ANDRADE) x UNIAO FEDERAL. Recebo o recurso de apelação da Fazenda Nacional (fls.66/68), nos seus efeitos legais. À parte contrária para apresentar contrarrazões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I.

11 - 2007.83.00.017708-3 MIRTES MARIA DE VASCONCELOS (Adv. MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Por força do art.162, parágrafo 4º do CPC, fica a parte autora intimada para falar acerca da contestação.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

12 - 2003.83.00.009930-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANA MARCELINO MARTINS) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDEZ PESSOA) x SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RECIFE (Adv. AGENOR ALVES FEITOSA, ARNALDO MARTINS DE MIRANDA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARCIO SILVA DE MIRANDA). Defiro a dilação requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que a parte ré, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, apresente manifestação acerca da defesa da União.

13 - 2003.83.00.009931-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LUCIANA MARCELINO MARTINS) x INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (Adv. MARCOS ANTONIO FERNANDEZ PESSOA) x DULCE ANA DA CUNHA RIBEIRO PEREIRA E OUTRO (Adv. FERNANDO PEREIRA TEIXEIRA LEITE) x JOSE PEREIRA E OUTRO (Adv. JOSE ELISARIO DE LIMA, JORGE LUIZ DA S ROCHA JR, EUVANIA MARIA CRUZ MUNOZ). Posto isso: ... que a Parte Requerida seja intimada na pessoa do advogado José Elisario de Lima, OAB-PE 6.943; c) que a Parte Requerida comprove ter cumprido a decisão de fl. 284, sob pena de cobrança da multa ali prevista; c) e que as Partes digam se têm outras provas a fazer e, no silêncio, que se anote o feito para julgamento. P. I.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

14 - 2007.83.00.012571-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCELO MESQUITA MONTE) x OCTAVIO DE QUEIROGA VANDERLEY FILHO (Adv. MILSON ARRUDA CABRAL FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (Adv. MILSON ARRUDA CABRAL FILHO). Conclusão: Posto isso, tenho por comprovada a existência de ato de improbidade, tendo por vítima o Sr. Carlos Fernando Câmara Barreto Lins, cabendo ao ora Réu provar que referido ato, como alega, não estava sob sua responsabilidade, mas sim na dos seus Assessores, embora praticado na sede da Autarquia por ele presidida, pelo que recebo a petição inicial desta ação de improbidade administrativa e determino que o ora Réu seja citado para, querendo, contestar. P. I.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

15 - 2007.83.00.021520-5 RUSSELL ALVES PENIN (Adv. RUBEM PEREIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO).Intime-se o Advogado do Autor, Dr Rubem Pereira, para assinar a Petição Inicial e se manifestar sobre os documentos juntados pela União às fls. 83/97. P.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

EXPEDIENTE DO DIA 14/03/2008 12:07

7 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

16 - 94.0007716-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SYLVIO ROMERO PARENTE VIANA, RAIMUNDO REIS DE MACEDO, LUIZ DOS SANTOS FILHO) x VALDENILSON APOLINARIO DE MELO (Adv. JUSCELINO TAVARES DA ROCHA). Considerando que os dados contidos nos autos não foram suficientes para uma perícia grafotécnica conclusiva.Considerando que o autor está em local incerto e não sabido, conforme certidões às fls. 58verso, 167 verso, 170 e 233verso.Considerando que o perito necessita da presença do réu para conclusão da perícia.Considerando que o ônus da prova cabe a requerente.Determino que a Caixa Econômica Federal, no prazo IMPRORROGÁVEL de 05(cinco) dias, forneça o endereço para intimação do réu para dar prosseguimento à perícia já iniciada, sob pena de julgamento do feito sem apreciação do mérito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 2000.83.00.008551-0 JACKSON BORGES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA). Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo IMPRORROGÁVEL de 20 (vinte dias).

18 - 2006.83.00.010893-7 JOSE ROMILDO DE FARIAS (Adv. MARIA MADALENA BASTOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTHIAN TEIXEIRA NERY, BIANCA SIQUEIRA CAMPOS). Deixarei para apreciar a petição juntada à fl.89, após o trânsito em julgado. P.I.

19 - 2007.83.00.000014-6 ONDUNORTE - CIA DE PAPEIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE E OUTRO (Adv. KELLY C DE BARROS MEIRA, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIÃO) x UNIAO FEDERAL E OUTRO. Recebo o recurso de apelação da parte autora (fls.88/97), nos seus efeitos legais. À parte contrária para apresentar contra-razões. Decorrido o prazo legal e não havendo nada a ser reexaminado, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 5.ª Região com as homenagens deste Juízo. P.I.

20 - 2007.83.00.002920-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANTONIO HENRIQUE FREIRE GUERRA) x TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. Requeira a parte autora o que entender de direito. No silêncio, dê-se baixa e archive-se no prazo legal.

21 - 2007.83.00.017383-1 MARCOS ANTONIO DO REGO BARROS GUIMARAES E OUTRO (Adv. RODRIGO FERRAZ QUIDUTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JAINE ARETAKIS CORDEIRO DIDIER). Defiro a dilação requerida pela parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2008.83.00.005217-5 EDNA FERREIRA SOARES (Adv. DANIEL HENRIQUE MONTEIRO FERNANDES) x RECEITA FEDERAL EM RECIFE - PE. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro a petição inicial, nos moldes do art. 284, parágrafo único, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, do CPC.Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento de peças, mantendo-se apenas nos autos os documentos essenciais.No momento oportuno, dê-se baixa e archive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2008.83.00.006950-3 JADEMILSON NOBREGA DE ARRUDA (Adv. SABRINA GALINDO) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. D E C I S Ã O : ...Resta evidente, como exposto, que a competência para analisar o pedido de em tela é da Justiça Comum Estadual, razão pela qual determino que, após precluso este decisório, sejam os autos baixados e encaminhados à Justiça Comum Estadual, para distribuição ao juízo a que couber conhecê-lo, nos termos da Lei de Organização Judiciária local. P. I.

24 - 2008.83.00.007071-2 DORALICE PEREIRA NUNES (Adv. MARCIO MATI) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandato conferido ao advogado, sob as penas da lei. Cumprido o acima determinado, cite-se. P.I.

5012 - DESAPROPRIAÇÃO

25 - 89.0000707-6 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. JOSE CLAUDIO PESSOA OLIVEIRA) x HERDEIRA DE JOSE DE CARVALHO BARROS (GERTRUDES DE CARVALHO BARROS) E OUTRO (Adv. HILMA CHRISTINO DE FARIAS) x LUIZ CORDEIRO DE LIMA E SUA MULHER E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, percebe-se que a área objeto desta desapropriação localiza-se no Município de Serra Talhada. Ainda, verifica-se que os expropriados possuem domicílio no mesmo município. Em razão da Resolução nº 27, de 15 de junho de 2005, do TRF 5ª Região, declarar ser competente para processar e julgar a presente ação a Vara Federal de Serra Talhada, determino a remessa dos presentes autos à 18ª Vara Federal localizada no Município de Serra Talhada - PE. P. I.

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

26 - 2000.83.00.011804-7 VANETE DA SILVA (Adv. JOAO SANTOS DE MELO, GISELLE VALENCA DE MEDEIROS) x UNIAO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o requerido à fl.42. Expeça-se o Alvará.

145 - MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

27 - 2008.83.00.000509-4 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x HILDEBRANDO REYNAUX DA C BORBA. Diante do exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento de mérito.Custas na forma da lei, advertindo-se a requerente que o recebimento de possível recurso estará condicionado ao pagamento das custas recursais e da diferença encontrada nas custas iniciais, tomando-se por base a pretensão creditória informada na planilha acostada à inicial.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

28 - 2008.83.00.000521-5 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LILIANE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO) x FERNANDO TAVARES DA SILVA. Diante do exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento de mérito.Custas na forma da lei, advertindo-se a requerente que o recebimento de possível recurso estará condicionado ao pagamento das custas recursais e da diferença encontrada nas custas iniciais, tomando-se por base a pretensão creditória informada na planilha acostada à inicial.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - 2008.83.00.000540-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES) x MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA. Diante do exposto, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento